



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 894/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, localizado na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07111-080, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. [REDACTED]/SP e inscrita no C.P.F. sob nº [REDACTED].

CONTRATADA: OPHTHALMOCENTER GUARULHOS S/S LTDA, inscrita no C.N.P.J. 08659543/0001-27, localizada a RUA OCTAVIO FORGHIERI, 72 1º ANDAR, JD. GUMERCINDO, GUARULHOS/SP, CEP: 07090-070, neste ato representado por Sr(a). AKIYOSHI OSHIMA, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, CASADO portador da cédula de identidade RG nº 4483833 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob nº 753255608-59; HOMERO AUGUSTO DE MIRANDA II, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO, RG [REDACTED], CPF [REDACTED]; MARCELO DE MEDEIROS CÉSAR, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, RG [REDACTED] SP, CPF [REDACTED]; PARAGUASSU TIBIRIÇA LOPES, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, RG [REDACTED] SP, CPF [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços médicos pertinentes às respectivas áreas de atuação, destinados ao tratamento dos beneficiários da Assistência à Saúde vinculados ao **CONTRATANTE**, bem como aos seus dependentes e/ou assistidos regularmente inscritos, observando os padrões técnicos e éticos usualmente aceitos pela prática profissional, dos órgãos de classe envolvidos em caráter não exclusivo, autônomo e sem qualquer vínculo empregatício.

1.1 A Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) é a tabela adotada para codificação e nomenclatura dos procedimentos médicos. A valoração das consultas e sessões serão efetuadas conforme fixado na tabela constante no Anexo I e os procedimentos médicos e Serviços de Diagnóstico e Terapia (SADT) terão valoração de acordo com a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira (AMB) de 1992, coeficiente de Honorários (CH) no valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real), sendo que os procedimentos não constantes na AMB 92 serão pagos de acordo com os valores especificados em Reais nas respectivas tabelas existentes, AMB 96, AMB 99 e CBHPM 5ª Edição/2008 e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R\$ 11,50) e os portes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.

§1º As especialidades e os serviços e atividades atendidos pela **CONTRATADA** estão descritos no ANEXO VI do presente contrato, e serão prestados por profissionais e por serviços de apoio diagnóstico cadastrados pela **CONTRATADA**, sendo facultado aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** a livre escolha dentre os profissionais relacionados.

2º Os procedimentos médicos emergenciais e os materiais tecnicamente necessários para o pleno e eficaz atendimento do paciente ficarão a critério da **CONTRATADA** e, no caso de não cobertura desses procedimentos e materiais pelo **CONTRATANTE**, os mesmos serão cobrados dos responsáveis pelo paciente, com a concordância prévia deste, sempre que possível.

§3º A eventual necessidade de alteração da Tabela de Preços constante no Termo de Referência, bem como a inclusão ou exclusão de serviços abrangidos pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024, somente se efetivarão se devidamente demonstrada a concordância de ambas as partes, e desde que seja justificada e economicamente viável à **CONTRATANTE**.

§4º Em caso de mudança de endereço do local da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias para vistoria técnica e verificação dos novos documentos a serem compatíveis com esta mudança, sem necessidade de aditamento contratual.

§5º Em caso de alteração da razão social do **CONTRATADO**, desde que não haja prejuízo à execução do contrato, esta poderá se dar mediante apostila administrativa.

§6º A contratação em questão se dará nos termos do Artigo 74, inciso IV e 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

§7º Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

§8º O presente Contrato produzirá seus efeitos jurídicos com as pessoas jurídicas, sua matriz e filiais, na forma designada no requerimento e desde que apresentada toda a documentação pertinente.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA 02. Para atendimento pela **CONTRATADA**, os **BENEFICIÁRIOS** do **CONTRATANTE** deverão apresentar o Cartão de Identificação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, dentro do prazo de validade, contendo modalidade do plano, acompanhado de um documento de identificação pessoal original com foto.

§1º Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de deficiência, gestantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos terão prioridade no atendimento prestado pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência e emergência que pela sua própria natureza serão considerados prioritários.

§2º A internação para procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, que exigem autorização, somente se efetivará mediante autorização prévia da perícia médica e administrativa do IPREF, desde que requerida pelo prestador através do portal Web-IPREF.

§3º Nos regulamentos da Assistência à Saúde e em consonância com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura mínima obrigatório e Diretrizes de Utilização (DUT) definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), que podem ser acessados pelo site www.iprefguarulhos.sp.gov.br, acham-se descritos os procedimentos, exames e/ou materiais e/ou medicamentos cobertos, não cobertos e que necessitam de Autorização Prévia do **CONTRATANTE**, sujeitos a alterações, que serão comunicados oportunamente.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 03. Os serviços deverão ser prestados aos **BENEFICIÁRIOS** do **CONTRATANTE** dentro dos limites, padrões e condições de atendimento e cobertura ora pactuada, conforme consta no edital e seu Anexo VIII - Manual de Orientação ao Credenciado.

§1º Por “consulta de retorno” entende-se o atendimento realizado ao mesmo paciente no prazo de 30 dias corridos, a contar do primeiro atendimento, desde que não seja por patologia de CID (Código Internacional de Doenças) e/ou especialidade diversa da consulta anterior, estando as mesmas compreendidas no valor das Consultas Ambulatoriais, não sendo, portanto, objeto de remuneração à parte.

§2º As consultas de Pronto Atendimento serão sempre remuneradas, não cabendo em hipótese alguma, o conceito de “consulta de retorno”.

§3º Os procedimentos médicos emergenciais serão realizados a critério da **CONTRATADA** e no caso de não cobertura desses procedimentos e materiais pelo **CONTRATANTE**, os mesmos serão cobrados dos responsáveis pelo paciente com a concordância prévia deste, sempre que possível.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 04. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, em todos os termos, com a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

§1º Os serviços de diagnóstico e tratamento que necessitem de autorização prévia da **CONTRATANTE** só poderão ser realizados pela **CONTRATADA** depois da respectiva autorização, sob pena de glosa.

§2º A autorização de que trata esse dispositivo deverá ser solicitada através do Portal Web IPREF pela **CONTRATADA**.

§3º a **CONTRATADA** atenderá aos **BENEFICIÁRIOS** em paridade com os seus pacientes particulares ou vinculados a outros convênios, não fazendo e não permitindo, direta ou indiretamente, discriminação e favoritismo de qualquer ordem.

§4º A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações havidas na relação de especialidades e serviços constantes do presente CONTRATO.

§5º A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE** caso seja compelida por autoridade judicial competente a fornecer atendimento de responsabilidade da mesma, ainda que contra a sua vontade e/ou entendimento.

§6º A intenção de inclusão, pela **CONTRATADA**, de novos serviços abrangidos pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024 deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando a denominação e o valor do serviço, respeitadas as condições previstas no § 3º da Cláusula Primeira.

§7º A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

§8º A **CONTRATADA** deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021) procedendo à assinatura da declaração constante do Anexo IX.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 05. A **CONTRATADA** é a única responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, respondendo civil e penalmente pelos mesmos. É, também, responsável exclusiva pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes na execução dos serviços ora contratados.

§1º A **Contratante** não se responsabilizará por eventual dano, decorrente de negligência imprudência ou imperícia causada por prepostos da **Contratada** aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

§2º Reservam-se à **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou acidentários em relação a seu corpo funcional (empregados, médicos e outros), respondendo inclusive por toda e qualquer ocorrência ou irregularidade, bem como na qualidade de prestadora de serviços, obriga-se a **Contratada** ao recolhimento de todos os tributos devidos, sejam eles de natureza Federal, Estadual ou Municipal não cabendo a **Contratante** qualquer ônus ou responsabilidade relativa aos recolhimentos.

§3º A **Contratada** assume o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas que regem a sua atividade, e pelo cumprimento das exigências emanadas pelos Órgãos Públicos, não respondendo a **Contratante** por qualquer ato de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

§4º A **CONTRATADA** autoriza a **Contratante** a divulgar seu nome, endereços, telefones e especialidades credenciadas em qualquer meio de comunicação dirigida aos beneficiários. Para tanto, a **Contratada** compromete-se a manter seus dados atualizados junto ao cadastro da **Contratante**, comunicando a esta as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eximindo a **Contratante** de qualquer responsabilidade por eventuais equívocos que venham a ocorrer.

§5º A **Contratada** fornecerá os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da **Contratante**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional quando requisitados pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, à **Contratante**, conforme disposto no inciso XXXI do artigo 4º da Lei n.º 9.961 de 2000.

§6º É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a negociação e compra de todos os materiais (inclusive os especiais), medicamentos e todos os insumos necessários ao bom atendimento ao paciente/ BENEFICIÁRIO.

§7º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 06. Todo tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **CONTRATANTE** deverão ocorrer nos termos da Lei n.º. 13.709/2018, da Lei n.º. 13.787/2018 e do Decreto Municipal 38.145/2021 e os fins previstos nestes instrumentos.

§ 1º A **CONTRATADA** se compromete a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à **CONTRATANTE** unicamente aos profissionais necessários à execução deste contrato, comprometendo-se a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.

§ 2º A **CONTRATADA** garantirá que o tratamento desses dados seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, utilizando-os, apenas quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial.

§ 3º A **CONTRATADA**, sempre que solicitada, garantirá o acesso da **CONTRATANTE** aos dados e informações tratados em razão da execução deste contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** se compromete a observar a Lei n.º. 13.787/2018 no que tange à guarda, armazenamento e manuseio de prontuário de paciente, incluindo os prazos lá previstos no que tange à sua eliminação.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

§ 5º A CONTRATADA, caso seja autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, será responsável pelo compartilhamento de dados e das informações com os respectivos prestadores de serviços, caso seja necessário, desde que dê prévia ciência à CONTRATADA, assegurando que as subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento das obrigações referentes ao tratamento de dados em consonância com a LGPD e os fins previstos neste contrato, sendo que, em caso de violação, fica ambos responsáveis perante a CONTRATANTE e sujeitos à aplicação das penalidades previstas no §8º desta cláusula.

§ 6º A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

§ 7º A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

§ 8º A CONTRATADA se sujeitará, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos 3 (três) últimos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 9º Aplicam-se, durante a vigência deste instrumento, as demais legislações e resoluções dos órgãos regulatórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais, sensíveis ou não, vinculados à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 07: O CONTRATANTE se coloca à disposição da CONTRATADA para fornecer todo e qualquer dado e/ ou informação necessária para manter e preservar o bom relacionamento entre as partes.

§1º O CONTRATANTE compromete-se a comunicar, por escrito, à CONTRATADA os procedimentos e materiais não cobertos pelos seus planos, assim como os procedimentos que necessitem de autorização especial.

§2º A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS conforme valores constantes no Anexo I, parte integrante deste Contrato, e que são de pleno e total conhecimento das partes.

§3º O CONTRATANTE compromete-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais alterações cadastrais, como: endereço para faturamento, endereço de Nota Fiscal, número de telefones, CNPJ, Razão Social, etc., no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA informada, por escrito, sobre alterações de rotinas e procedimentos de forma geral, devendo ser pactuadas e implantadas dentro de prazo comumente acordado.

DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA 08: A CONTRATADA protocolará as faturas (físicas/eletrônicas) dos serviços prestados com discriminação de serviços, produtos farmacêuticos, materiais, exames e procedimentos realizados, junto ao CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de entrega de faturamento e pagamento disponível na área restrita do prestador que poderá ser acessada através do site <http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Lagon>





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

§1º A Contratada encaminhará à CONTRATANTE para a cobrança dos serviços prestados a documentação descrita abaixo:

1. Nota Fiscal;
2. Guia de Resumo de Internação (TISS);
3. Guia de Atendimento Profissional / Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia;
4. Guia de Autorização Emitida pela CONTRATANTE;
5. Pedidos médicos originais, com carimbo e assinatura do médico solicitante;
6. Descrição detalhada dos procedimentos necessários para análise e auditoria;
7. Documentos técnicos e administrativos necessários para análise e auditoria.

§2º A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de despesas não negociadas previamente.

§3º As cobranças dos serviços prestados aos beneficiários que caracterizam longa permanência deverão ser apresentadas mensalmente em forma de alta administrativa.

§4º Os atendimentos apresentados pela CONTRATADA, fora do prazo estabelecido no início desta cláusula, terão seu pagamento transferido para o mês subsequente.

§5º O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme estabelecido no cronograma de entrega de faturamento e pagamento mediante depósito bancário no Banco: BRADESCO (237), Agência: 154, Conta Corrente: 0404241-7, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos a seguir.

§6º As alterações referentes aos dados bancários para depósito de pagamento deverão ser informadas pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE.

§7º A Contratada reconhecerá como quitação das faturas apresentadas os respectivos créditos em conta corrente, cujos recibos se encontrar disponíveis na área restrita do prestador no Portal Web IPREF.

§8º O CONTRATANTE, a partir do recebimento das faturas dos serviços, poderá analisar, detalhar e apresentar, eventualmente, proposta de glosa, mediante auditoria técnica realizada nas dependências da CONTRATADA, onde constará de forma detalhada e fundamentada os eventuais equívocos ou discordâncias observadas, mantendo sempre o mesmo grau de detalhamento da conta apresentada.

§9º. O relatório de glosa estará disponível no Portal Web IPREF para consulta a partir do pagamento da fatura.

§9º. A partir da data da disponibilização do relatório de glosa no Portal Web IPREF pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos para interpor recurso. Em não o fazendo, assumirá a exatidão das glosas.

§11º Caso a CONTRATADA concorde apenas parcialmente com a proposta de glosa, deverá proceder o recurso de glosa, de forma detalhada e fundamentada, mantendo sempre o mesmo grau de detalhamento da proposta de glosa apresentada, a discriminação dos itens recusados à glosa, através do Portal Web Ipref.

§12º Caso a CONTRATADA não concorde com a decisão do recurso analisado e/ou glosa mantida, as partes resolvem que os seus representantes legais que deverão manter entendimentos pessoais visando uma composição amigável para a questão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 09. A CONTRATADA autoriza expressamente o CONTRATANTE a:

- a) Fiscalizar suas instalações, exames, fichas médicas, documentos relacionados com o objeto do contrato e equipamentos, mediante prévio agendamento acordado entre as partes, de data e horário;
- b) Examinar e auditar, localmente, o prontuário médico dos usuários dos serviços ora contratados através de visitas técnicas de auditoria médica e enfermagem;
- c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA autoriza a auditoria prévia das contas periodicamente pela área técnica da CONTRATANTE, observando as normas estabelecidas no Capítulo IX – Artigos 107 e 108 do Código de Ética Médica.

§2º O acesso aos prontuários será restrito aos profissionais médicos ou enfermeiros indicados pela Contratante.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

CLÁUSULA 10: A prestação dos serviços abrangerá a cidade de Guarulhos, São Paulo e Grande São Paulo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11: O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura podendo ser **prorrogado sucessivamente até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que não denunciado, conforme preceitos previstos no contrato. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para cessação da prestação do serviço, observando a responsabilidade quanto aos usuários em tratamento ou com cirurgia marcada, nos termos da Lei.

§1º O prazo de 30 dias acima mencionado, refere-se ao atendimento dos beneficiários cujos tratamentos encontram-se em andamento, não se estendendo à emissão de guias para tratamentos iniciais, que ficam, desde a data do recebimento da comunicação escrita, suspensos.

§2º A extinção ou encerramento do presente contrato não surtirá efeito algum sobre eventuais direitos e obrigações das partes, desde que originadas em data anterior daqueles eventos, principalmente no que tange aos tratamentos iniciados aos **BENEFICIÁRIOS**, sendo o serviço prestado devidamente remunerado pelo **CONTRATANTE**.

§3º O presente contrato poderá ser extinto pelo **CONTRATANTE** nas situações do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses elencadas neste parágrafo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, independentemente do aviso prévio de 30 dias:

- ✓ Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- ✓ Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- ✓ Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- ✓ Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- ✓ Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado: Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- ✓ Não cumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- ✓ Alteração da finalidade inicial para a qual se credenciou junto ao IPREF SAÚDE
- ✓ Reincidência, após ser notificado pelo IPREF SAÚDE, na execução de serviços para o qual não esteja autorizado e credenciado para executar;
- ✓ Cassação do registro pelo Conselho Regional;
- ✓ Cobrança de quantias suplementares aos beneficiários, a título de diferença de honorários quanto não autorizado pelo IPREF SAÚDE.

§4º O contrato poderá ser suspenso até que haja decisão final do IPREF, caso haja motivação de risco à saúde ou prejuízo aos cofres públicos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 12. Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato de credenciamento por parte do **CREDENCIADO** poderá ser aplicado multa equivalente a 250 UFG's (duzentos e cinquenta unidades fiscais de Guarulhos) por infração cometida, com exceção da cláusula 06, §8º, que conta com previsão específica, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual nos casos previstos no presente instrumento, bem como eventuais ressarcimentos e indenizações em razão de prejuízos ao erário público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13: O presente contrato foi autorizado nos termos do despacho nos autos do Processo Administrativo nº 894/2024, pela autoridade competente, sendo aqui ratificado, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, o resumo de suas principais cláusulas.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

§1º O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, está sujeito às normas da Lei nos termos do Artigo 74, inciso IV, e 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, como também, às Instruções Normativas de Assistência à Saúde Suplementar editadas pelo IPREF, e ainda, às cláusulas deste instrumento, como também ao edital de credenciamento.

§2º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº (3015) 8510-10.302.00672-192.04.1000900-339039.900 – **SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTO E LABORATORIAIS**, em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do artigo 92 da Lei 10.133/2021, sendo que em caso de eventual alteração do número da dotação, bastará ficar consignado pelo Setor de Contabilidade no Processo Administrativo competente.

§3º O valor estimativo do presente contrato é **R\$ 973.345,77 (novecentos e setenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**

§4º Para o reajustamento, que não poderá ser realizado em período inferior a um ano, a Administração e o contratado poderão adotar índices específicos ou setoriais.

§5º A vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura pelas partes.

§6º São partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência, o Manual de Orientação ao Credenciado e a declaração de reserva de cargos para PCD.

§7º Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pela aplicação da legislação vigente, em especial com a aplicação das leis específicas para a área de saúde, elegendo as contratantes de comum acordo o Foro de eleição da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Guarulhos, terça-feira, 01 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

[Redacted Signature]

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
PRESIDENTE DO IPREF

[Redacted Signature]

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

CONTRATADO

[Redacted Signature]

AKIYOSHI OSHIMA
SÓCIO

TESTEMUNHA

[Redacted Signature]

Corso

[Redacted Signature]



**CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CONTRATADO: OPHTHALMOCENTER GUARULHOS S/S LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) E CONSULTA EM OFTALMOLOGIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tec.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código do Processo Civil;
- D) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de Defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, terça-feira, 01 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:


MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
PRESIDENTE

CPF: 



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
PRESIDENTE

CPF: 

Pela contratada:



AKIYOSHI OSHIMA
SÓCIO

CPF: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF
Rua do Rosário, 226 – V. Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080 - fone (11) 2461-6363

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - CNPJ

CONTRATADA: OPHTHALMOCENTER GUARULHOS S/S LTDA - CNPJ 08659543/0001-27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: terça-feira, 01 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) E CONSULTA EM OFTALMOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 973.345,77

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando

Guarulhos, terça-feira, 01 de outubro de 2024.

MARCELA BRANÇANCA ZENATI BARROS
PRESIDENTE

CPF:

